

ANEXO V – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UFPR

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Resolução 07/2018 MEC, no seu art. 3º, define extensão como “processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”.

Art. 2º O objetivo deste regulamento é atender a Lei 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e estabelece em sua Meta 12.7 que os cursos de graduação deverão curricularizar 10% da sua carga horária na forma de extensão, o que representam 302 horas para o curso de Ciências Econômicas. Este regulamento também está em acordo com a Resolução CEPE 57/19 que dispõe sobre as atividades de Extensão na Universidade Federal do Paraná (UFPR).

SEÇÃO II

DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O Projeto Pedagógico do Curso contempla as seguintes Atividades Curriculares de Extensão (ACE):

Art. 3º - Disciplina obrigatória “Introdução à Extensão Universitária”, com 30 horas de carga horária registradas como Extensão.

§ 1º A disciplina será desenvolvida na modalidade padrão, com periodização ideal no 2º período (semestre) do curso, sem pré-requisito.

§ 2º A oferta da disciplina poderá ocorrer no formato presencial ou à distância, quando o(a) docente encarregado(a) possuir a habilitação necessária.

Art. 4º - Duas disciplinas obrigatórias semestrais: “Experiências Extensionistas I” (90 horas) e “Experiências Extensionistas II” (120 horas), totalizando 210 horas de carga horária curricularizadas como Extensão.

§ 1º As disciplinas serão desenvolvidas na modalidade de orientação direta e terão sua periodização ideal no 3º e 4º períodos (semestres) do curso, sendo “Introdução à Extensão Universitária” o pré-requisito de “Experiências Extensionistas I” e esta última o pré-requisito de “Experiências Extensionistas II”.

Art. 5º - Duas disciplinas obrigatórias semestrais “Elaboração e Análise de Projetos I” e “Elaboração e Análise de Projetos II” com, respectivamente, 30 e 32 horas de suas cargas horárias (60 horas cada uma) registradas como Extensão.

§ 1º As disciplinas serão desenvolvidas na modalidade padrão, com periodização ideal no 5º e 6º períodos, respectivamente, sendo “Elaboração e Análise de Projetos I” pré-requisito de “Elaboração e Análise de Projetos II”.

SEÇÃO III DAS MATRÍCULAS

Art. 6º. Nas disciplinas “Introdução à Extensão Universitária”, “Elaboração e Análise de Projetos I” e “Elaboração e Análise de Projetos II”, os(as) estudantes deverão se matricular de acordo com sua periodização ideal, por meio do sistema eletrônico de matrículas, e de acordo com os prazos previstos no calendário acadêmico.

Art. 7º. Nas disciplinas “Experiências Extensionistas I” e “Experiências Extensionistas II” as matrículas seguirão o seguinte procedimento:

- I- A Coordenação de Curso divulgará previamente, ao início de cada ano letivo, os(as) professores(as) que orientarão as disciplinas “Experiências Extensionistas I” e “Experiências Extensionistas II” no respectivo ano;
- II- Cada professor(a) orientará grupos limitados entre 5 e 10 estudantes. Este limite poderá ser excedido caso haja demanda justificada por parte dos estudantes e/ou dos(as) professores(as), e cada professor(a) poderá orientar mais de um grupo de estudantes, concomitantemente. A quantidade máxima de alunos(as) a serem orientados(as) pelos(as) professores(as) será definida pela Chefia do Departamento de Economia e divulgada pela Coordenação de Curso;
- III- Os(as) estudantes deverão obter junto dos(as) professores anunciados(as) pela Coordenação de Curso o “Compromisso de Orientação de Extensão I”, no primeiro semestre, e o “Compromisso de Orientação de Extensão II”, no segundo semestre e, assim, entregar na Secretaria da Coordenação de Curso que efetuará a matrícula dentro dos prazos regidos pelo calendário acadêmico da UFPR.

§ 1º Os(as) estudantes deverão, obrigatoriamente, cursar a disciplina “Experiências Extensionistas II” com o(a) mesmo(a) professor(a) que realizou a orientação na disciplina “Experiências Extensionistas I”. Na hipótese de o(a) professor(a) na disciplina “Experiências Extensionistas I” não poder ofertar a disciplina “Experiências Extensionistas II” no semestre seguinte a chefia departamental atribuirá as turmas a outro (a) professor (a), de modo a dar continuidade ao projeto de atividades extensionistas desenvolvidos previamente.

§ 2º Casos excepcionais e que não estejam contemplados no § 1º deverão ser encaminhados, por escrito e no decorrer do período regimental para matrículas, à Secretaria da Coordenação de Curso que, assim, dará o encaminhamento pertinente.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 8º. A frequência e avaliação nas disciplinas com modalidade padrão devem ser controladas e registradas pelo(a) professor(a) da disciplina conforme resolução 37/97 CEPE.

Art. 9º As disciplinas com modalidade de orientação direta serão desenvolvidas como segue:

- I- A disciplina “Experiências Extensionistas I” consiste no desenvolvimento de projeto (ou de roteiro a ser executado a partir de projeto já existente) de atividades extensionistas, por parte dos(as) estudantes reunidos(as) e orientados(as) em grupo pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina. As pesquisas e coletas de informações, com o objetivo de subsidiar a elaboração do projeto (ou roteiro integrado ao projeto), são parte do desenvolvimento das atividades extensionistas.

- a. Os(as) estudantes poderão elaborar projetos inéditos ou aprimorar projetos (ou roteiros de ações) extensionistas já desenvolvidos anteriormente ou, ainda, integrar suas atividades propostas (como roteiros de atividades integradas) no âmbito de projetos de extensão já aprovados e registrados pelos(as) docentes junto à PROEC da UFPR.
 - b. A frequência deve ser controlada pelo(a) professor(a) da disciplina de acordo com os encontros presenciais e/ou remotos realizados entre o grupo e o(a) professor(a) orientador(a), tal como a partir do controle de entrega de atividades por parte dos grupos.
 - c. A avaliação da disciplina será feita com base no projeto de extensão elaborado pelo grupo ou no roteiro de atividades integradas a um projeto já existente elaborado pelo grupo de estudantes.
- II- A disciplina “Experiência Extensionista II” consiste no desenvolvimento das atividades de extensão propostas no decorrer da disciplina “Experiência Extensionista I”.
- a. A frequência deve ser controlada pelo(a) professor(a) da disciplina de acordo com os encontros presenciais e/ou remotos realizados entre o grupo e o(a) professor(a) orientador(a), tal como a partir do controle de entrega de atividades por parte dos grupos.
 - b. A avaliação da disciplina será feita com base nos resultados entregues pelo grupo de estudantes. A definição do formato desses resultados ficará a critério do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

Art. 10º Os(as) estudantes que já tiverem participado, ou que desejem participar, de outros programas e projetos de extensão internos ou externos à UFPR poderão validar essas atividades somente na forma de Atividades Formativas, em acordo com as regras previstas pelo seu regulamento específico.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 11º É atribuição da plenária departamental, por ocasião da aprovação do Plano Departamental, a atribuição dos encargos didáticos aos(às) professores(as) que, a cada ano, assumirão as disciplinas de “Experiências Extensionistas I” e “Experiências Extensionistas II”.

Art. 12º É atribuição da secretaria da Coordenação do Curso de Ciências Econômicas a matrícula dos alunos nas disciplinas “Experiências Extensionistas I” e “Experiências Extensionistas II”.

§ 1º É de responsabilidade dos(as) estudantes apresentar o documento de compromisso de orientação à Secretaria da Coordenação de Curso, sempre no prazo regimental para realização de matrícula.

Art. 13º É atribuição do(a) professor(a) encarregado(a) pela disciplina “Experiências Extensionistas I” e “Experiências Extensionistas II” a orientação aos(às) estudantes, o controle da frequência, a avaliação dos projetos/atividades e dos relatórios finais e o lançamento de notas e frequências, tal como o encerramento da disciplina no sistema.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES NA PROEC

Art 14º A curricularização da extensão no curso de Ciências Econômicas foi planejada com o intuito de garantir a flexibilidade dos processos de elaboração e validação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE), atribuindo ao(à) docente as atividades de orientar e validar os projetos de extensão e seus resultados. Neste sentido, a fim de que as atividades curriculares de extensão fiquem registradas na PROEC os(as) professores deverão proceder como segue:

- I- As disciplinas de “Elaboração e Análise de Projetos I” e “Elaboração e Análise de Projetos II” deverão vincular as atividades extensionistas a serem desenvolvidas a um projeto de extensão previamente formalizado junto à PROEC pelo(a) professor(a) que ministrará a disciplina ou, em formato de parceria, a um projeto de extensão registrado junto à PROEC por outro(a) professor(a) do Departamento de Economia que inclua as temáticas desenvolvidas nesta disciplina. Ao final de cada ano, ou conforme o cronograma estabelecido nos projetos, o(a) professor da disciplina redigirá relatório registrando todas as atividades extensionistas e seus resultados obtidos no projeto e encaminhará à PROEC.
- II- No caso das disciplinas “Experiência Extensionista I” e “Experiência Extensionista II” o registro do vínculo a programas ou projetos de extensão poderá ocorrer a partir de duas formas:
 - a. quando o(a) professor(a) responsável pelas disciplinas “Experiência Extensionista I” e/ou “Experiência Extensionista II” já possuir seu próprio programa/projeto aprovado junto à PROEC e o mesmo programa/projeto for utilizado para a condução das atividades extensionistas nas disciplinas, a comprovação ocorrerá com a apresentação regular dos relatórios cabíveis aos cronogramas já aprovados;
 - b. quando o(a) professor(a) responsável pelas disciplinas “Experiência Extensionista I” e/ou “Experiência Extensionista II” não possuir seu próprio programa/projeto aprovado junto à PROEC, as atividades desenvolvidas no âmbito de sua disciplina deverão se associar, no formato de parceria, a algum outro de projeto de extensão que possibilite uma interface com as temáticas desenvolvidas na disciplina e que já esteja registrado na PROEC por outro(a) professor(a) do Departamento de Economia;

§ 1º Oportunamente, o(a) Coordenador(a) de Curso poderá submeter um projeto de extensão à PROEC com a finalidade de respaldar as atividades desenvolvidas nas disciplinas que contemplem carga horária curricularizadas como extensão. Este projeto deverá ser amplo e flexível, de modo a possibilitar a incorporação das diferentes atividades extensionistas desenvolvidas no âmbito das disciplinas que incorporam atividades extensionistas. Tal projeto deverá ter como parâmetro as possíveis interações do Curso de Ciências Econômicas com a comunidade externa.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15º Todos os casos omissos neste Regulamento serão analisados e resolvidos pela Coordenação de Curso, tendo como instância recursal o colegiado do curso de Ciências Econômicas da UFPR.

Art 16° Este regulamento passa a valer a partir de sua aprovação no Colegiado de Curso de Ciências Econômicas.

Versão do regulamento aprovada em reunião de NDE em: ___ / ___ / ___

Versão do regulamento aprovada em reunião do Colegiado de Curso em: ___ / ___ / ___